

## 1º ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA

1º ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA QUE, ENTRE SI, FAZEM A COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL SERRANA DO ESPÍRITO SANTO – SICOOB SUL SERRANO E ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – AMAES, DA SEGUINTE FORMA:

A **COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL SERRANA DO ESPÍRITO SANTO, SICOOB SUL SERRANO**, com sede na Avenida Ângelo Altoé, número 340, São Pedro CEP 29.375-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.815.319/0001-75, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, **Giovane Bissoli** inscrito no CPF sob nº 082.282.277-60, e seu Diretor Operacional, **Mayara Bittencourt Caus** inscrito no CPF sob nº 058.062.057-38, doravante denominado **SICOOB SUL SERRANO**, e de outro lado, **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – AMAES**, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 2115, Bairro de Goiabeiras, município de Vitória/ES, CEP: 29075-041, inscrita sob o CNPJ nº 04.889.666/0001-01, neste ato representada por seu presidente, **POLLYANA PARAGUASSU POSSE**, CPF: **043.717.847-12** doravante denominado **ENTIDADE**, ajustam entre si, o presente Aditivo ao Termo de Cooperação e Parceria, nas condições das cláusulas a seguir expostas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Aditivo a prorrogação do prazo de vigência, altera a cláusula sobre Resolução e Rescisão do contrato e ainda, a inclusão de cláusulas sobre Direito de Imagem, Lei Geral de Proteção de Dados e Combate à Lavagem de Dinheiro e Corrupção, passando a vigorar com a seguinte redação:

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação e Parceria tem início na data de sua assinatura e término em **29 de novembro de 2024**, podendo ser prorrogado, por igual período ou fração, por interesse das partes, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESOLUÇÃO E DA RESCISÃO**

O presente Termo de Cooperação e Parceria poderá ser resolvido imediatamente por qualquer das PARTES se, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a parte notificada não sanar integralmente o inadimplemento

apontado. O prazo começará a contar a partir do recebimento da notificação pela outra parte, podendo inclusive incidir multa a ser fixada pela parte lesada. O contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus, por qualquer uma das partes desde que a outra seja expressamente notificada em pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência.

(...)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DE IMAGEM E PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

A **ENTIDADE** fica ciente de que deverá ter autorização para a disponibilização de fotos, imagens, filmagens de terceiros participantes do projeto objeto deste contrato, independente da faixa etária, conforme disposto em Lei. Os materiais disponibilizados ao **SICOOB SUL-SERRANO**, serão utilizados como intuito de divulgar e apresentar os resultados alcançados no projeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Inexistindo a autorização mencionada acima, ficará a **ENTIDADE** responsável judicial e administrativamente por qualquer dano que seja imputado ao **SICOOB SUL SERRANO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A **ENTIDADE** fica ciente de que em sendo necessário o fornecimento de dados pessoais de terceiros ao **SICOOB SUL SERRANO**, precisará de autorização expressa dos titulares de dados pessoais (pessoas físicas ou jurídicas), participantes do projeto, conforme estipula a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As partes ficam cientes de que deverão zelar pelos dados pessoais de terceiros que tiverem em posse como mesmo cuidado e segurança que zelariam por seus próprios dados. Em caso de violação da LGPD deverá a outra parte ser expressamente notificada para ter ciência do ocorrido. Devendo a parte infratora dispor de todos os esforços necessários para a correção integral ou parcial dos danos gerados.

**PARÁGRAFO QUARTO:** As partes terão responsabilidade pela violação da LGPD na medida da sua participação ao evento danoso. Devendo a outra parte assumir integralmente os danos pelo qual tenha dado causa, inclusive se responsabilizar pelo ressarcimento caso a parte inocente tenha alguma perda patrimonial, não dispensando o direito ao regresso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – COMBATE À LAVAGEM DE DINHEIRO E CORRUPÇÃO**

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos códigos de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações

previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a resolução deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Mantêm-se inalteradas as demais cláusulas não alteradas neste Aditivo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Venda Nova do Imigrante/ES, 23 de julho de 2024.

**SICOOB  
COOPERATIVA DE CRÉDITO SUL-SERRANA DO ESPÍRITO SANTO –  
SICOOB SUL-SERRANO**



**Giovane Bissoli**  
Diretor Executivo



**Mayara Bittencourt Caus**  
Diretora Operacional

**ENTIDADE**  
**ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DOS AUTISTAS DO ESTADO DO ESPIRITO**  
**SANTO – AMAES**

*POLLYANA P*

**Pollyana Paraguassu Posse**  
Presidente

*Heloisa m*

**Heloisa Silva Moraes**  
Tesoureira

**TESTEMUNHAS:**

*Fernanda D*

*Rachel*

**Nome Legível:** Fernanda Guarnier Desteffani

Rachel Boniziolli Vieira

**CPF:** 134.350.097-48

105.735.397-31

Página de assinaturas

**Mayara Caus**  
058.062.057-38  
Signatário

**Fernanda Desteffani**  
134.350.097-48  
Signatário

**Rachel Vieira**  
105.735.397-31  
Signatário

**Giovane Bissoli**  
082.282.277-60  
Signatário

**Heloisa Moraes**  
079.004.527-37  
Signatário

**POLLYANA Posse**  
043.717.847-12  
Signatário

HISTÓRICO

- 23 jul 2024** 10:24:41 **Sicoob Sul Serrano** criou este documento. ( Email: [responsabilidadesocial.3010@sicoob.com.br](mailto:responsabilidadesocial.3010@sicoob.com.br) )
- 23 jul 2024** 11:33:33 **Giovane Bissoli** (Email: [giovane.bissoli@sicoob.com.br](mailto:giovane.bissoli@sicoob.com.br), CPF: 082.282.277-60) visualizou este documento por meio do IP 191.54.187.209 localizado em Vitória - Espírito Santo - Brazil
- 23 jul 2024** 11:34:52 **Giovane Bissoli** (Email: [giovane.bissoli@sicoob.com.br](mailto:giovane.bissoli@sicoob.com.br), CPF: 082.282.277-60) assinou este documento por meio do IP 191.54.187.209 localizado em Vitória - Espírito Santo - Brazil
- 23 jul 2024** 10:25:36 **Mayara Bittencourt Caus** (Email: [mayara.caus@sicoob.com.br](mailto:mayara.caus@sicoob.com.br), CPF: 058.062.057-38) visualizou este documento por meio do IP 189.201.216.186 localizado em Serra - Espírito Santo - Brazil



- 23 jul 2024**  
10:25:41  **Mayara Bittencourt Caus** (Email: [mayara.caus@sicoob.com.br](mailto:mayara.caus@sicoob.com.br), CPF: 058.062.057-38) assinou este documento por meio do IP 189.201.216.186 localizado em Serra - Espírito Santo - Brazil
- 26 jul 2024**  
10:54:56  **Heloisa Silva Moraes** (Email: [financeiro@amaes.org.br](mailto:financeiro@amaes.org.br), CPF: 079.004.527-37) visualizou este documento por meio do IP 131.255.22.202 localizado em Campinas - São Paulo - Brazil
- 26 jul 2024**  
10:56:11  **Heloisa Silva Moraes** (Email: [financeiro@amaes.org.br](mailto:financeiro@amaes.org.br), CPF: 079.004.527-37) assinou este documento por meio do IP 177.158.240.140 localizado em Vitória - Espírito Santo - Brazil
- 26 jul 2024**  
13:24:24  **POLLYANA Paraguassú Posse** (Email: [pollyana@amaes.org.br](mailto:pollyana@amaes.org.br), CPF: 043.717.847-12) visualizou este documento por meio do IP 177.158.240.140 localizado em Vitória - Espírito Santo - Brazil
- 26 jul 2024**  
13:25:12  **POLLYANA Paraguassú Posse** (Email: [pollyana@amaes.org.br](mailto:pollyana@amaes.org.br), CPF: 043.717.847-12) assinou este documento por meio do IP 177.158.240.140 localizado em Vitória - Espírito Santo - Brazil
- 23 jul 2024**  
10:29:56  **Fernanda Guarnier Desteffani** (Email: [fernanda.desteffani@sicoob.com.br](mailto:fernanda.desteffani@sicoob.com.br), CPF: 134.350.097-48) visualizou este documento por meio do IP 177.223.224.190 localizado em Venda Nova do Imigrante - Espírito Santo - Brazil
- 23 jul 2024**  
10:30:41  **Fernanda Guarnier Desteffani** (Email: [fernanda.desteffani@sicoob.com.br](mailto:fernanda.desteffani@sicoob.com.br), CPF: 134.350.097-48) assinou este documento por meio do IP 177.223.224.190 localizado em Venda Nova do Imigrante - Espírito Santo - Brazil
- 23 jul 2024**  
10:31:09  **Rachel Boniziolli Vieira** (Email: [rachel.vieira@sicoob.com.br](mailto:rachel.vieira@sicoob.com.br), CPF: 105.735.397-31) visualizou este documento por meio do IP 187.33.52.106 localizado em Brazil
- 23 jul 2024**  
10:31:17  **Rachel Boniziolli Vieira** (Email: [rachel.vieira@sicoob.com.br](mailto:rachel.vieira@sicoob.com.br), CPF: 105.735.397-31) assinou este documento por meio do IP 187.33.52.106 localizado em Brazil

